



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 261 <sup>a</sup>
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 091/2016	
Referência	Processo nº 1048587/2016	
Interessado	RS ENGENHARIA LTDA - ME	

**EMENTA:** Aprova o parecer de que trata o Processo nº 1048587/2016, que versa solicitação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 261<sup>a</sup>, apreciando o Processo nº 1048587/2016, que trata sobre requerimento de registro apresentado pela empresa RS ENGENHARIA LTDA, estabelecida na Rua Doutor Edésio Silva, 1273 – Casa 114 – Jardim Paulistano, Campina Grande/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 23.272.813/0001-36, apresentando como RT o Eng. Mec. ROMNEY GOMES DA SILVA, CREA -PB nº 160817188-4, com atribuição inicial fixada no Art. 12, c/c o Art. 25 da Res. 218 /73 do Confea e com horário de trabalho de 18h00min às 22h00min; e; **considerando** o teor do objetivo social da empresa requerente; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em Campina Grande/PB e já responde pela INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES VÃO LIVRE S.A, CREA-PB nº 000034113 - 7, com horário de trabalho de 08h00min às 17h00min estabelecido na CTPS com observação do intervalo intra-jornada (repouso), totalizando 08h/dia e com endereço em Queimadas/PB; **considerando** que em função da DUPLA responsabilidade técnica pretendida Eng. Mec. ROMNEY GOMES DA SILVA, CREA-PB nº 160817188-4, o processo deverá ser analisado à luz do Parágrafo Único do Art. 18, da Res. 336/89 do Confea; **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro; **considerando** que a carga horária total pretendida pelo profissional Eng. Mec. ROMNEY GOMES DA SILVA é de 12h/dia; **considerando** que o profissional indicado como RT É SÓCIO majoritário da empresa requerente; **considerando** a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou as obra s/serviço s em EXECUÇÃO pela INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES VÃO LIVRE S.A; **considerando** que as atribuições de competências e atividades profissionais do Engenheiro Mecânico estão discriminadas no Art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; **considerando** que o profissional indicado como RT, a priori, possui atribuição coerente com a atividade “MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS” do objeto social da empresa requerente; **considerando** que neste caso foram cumpridas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de registro de pessoa jurídica, nos termos do P. Único do Art. 13, da Resolução 336/89, do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Confea; **considerando** que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT exercer atividades técnicas nas DUAS empresas relacionadas, nas condições apresentadas; **considerando** o teor do parecer exarado pela Assessoria Técnica deste Conselho, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedido o registro na firma em questão neste Conselho, com base nos Artigos 59 e 61, da Lei 5.194/66 e Art. 6º da Res. 336, do CONFEA sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. ROMNEY GOMES DA SILVA, para desenvolver as atividades do objeto social da requerente restritas “MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS”, observando -se o disposto no Art. 25 da Resolução nº 218, de 1973 que estabelece: “*Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar*”. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Júlio Saraiva Torres Filho, Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Morais Borges, Iure Borges de Moura Aquino.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de maio de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza  
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)